

MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

CD/19728.23479-89

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o § 9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Programa de Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é possível garantir acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015. Atualmente o ID Jovem é emitido pelo Governo Federal, comprovado que o estudante tem ID Jovem as entidades estudantis brasileiras – UNE, UBES e ANPG, fornecem a carteira estudantil gratuitamente.

A ID Jovem é destinada às pessoas com idade entre 15 e 29 anos, pertencentes à família de baixa renda e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com informações atualizadas há pelo menos 24 meses.

Vale destacar que desde a sanção da Lei da Meia-Entrada, a UNE emitiu em média menos de 150 mil documentos por ano, sendo que mais de 20 mil foram de forma gratuita.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA